



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 150/63

Abre crédito suplementar, para o fim que menciona.

O Reitor da universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitários e de Curadores no processo nº 19/63, e com base no inciso VIII do § 3º do art. 8º, do Estatuto vigente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aberto, em vista do pronunciamento do Conselho Universitário e aprovação do Conselho de Curadores, o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para a Verba 2 – MATERIAL PERMANENTE – Código 2.130 – Livros e Semelhantes.

Art. 2º - O Crédito referido no artigo anterior será compensado com o cancelamento de igual quantia na verba – DESPESAS DIVERSAS – EVENTUAIS – 3230 – Cobertura de Créditos Adicionais.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 10 de janeiro de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor